DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9457/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14540/2016
PROTOCOLO	: 1696090
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 201.200,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 014/2016, celebrado entre Município de Costa Rica e a empresa BRIATO COMÉRCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EI-RELI EPP, com valor total de contratação estimado em R$ 201.200,00.

O objeto da presente ata é aquisição de leite em pó e suplementos alimentares para atender a Secretaria De Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-21497/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 07/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2016 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC -1338/2017, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 014/2016 estão em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

Entretanto a protocolização dos documentos que compõem os autos foi realizada **intempestivamente** a esta Corte de Contas, não cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, o que sujeita o responsável pela contratação às sanções previstas no *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 07/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa BRIATO COMÉRCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Waldeli Dos Santos Rosa, Prefeito à época, portadora do CPF nº 326.120.019-72, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 17 de agosto de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH